



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que: -----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências; -----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício; -----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei; -----
- d) Conforme o determinado nos artigos 120.º e 131.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----
- e) Os documentos previsionais, nomeadamente os orçamentais, para o ano de 2024, aprovados em Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2023, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de câmara de 29 de novembro de 2023 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 15 de dezembro de 2023; -----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia em reunião realizada em 18 de dezembro de 2023, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2023. -----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente Pedro do Nascimento Cabral, -----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO, representada pelo seu Presidente António Luís dos Anjos, -----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas: -----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na Cláusula Sétima do presente contrato. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas, bem como da representação e participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada. -----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas. -----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato. -----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis. -----
4. O cumprimento integral das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda do presente contrato. -----

Cláusula Quinta

(Natureza das Competências Delegadas)

1. A Câmara municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. -----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. -----
3. São delegadas na junta de freguesia as seguintes: -----
 - a) Higiene, limpeza e conservação de equipamentos públicos propriedade do Município de Ponta Delgada que se situam na respectiva freguesia: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- b) Gestão e manutenção de espaços verdes que se situam na área da respectiva freguesia: -----
- c) Limpeza de vias , passeios e taludes que se situam na área da respectiva freguesia: -----

Cláusula Sexta

(Descrição das Competências Delegadas)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 da Cláusula Quinta a competência de higiene, limpeza e conservação de equipamentos públicos compreende as seguintes tarefas:-----
 - a) Reparação, conservação e pintura de portas, janelas e muros;-----
 - b) Manutenção, conservação e substituição de material eléctrico e de iluminação;-----
 - c) Arranjo e substituição de fechaduras;-----
 - d) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos e lavatórios;-----
 - e) Substituição de vidros quando partidos ou danificados;-----
 - f) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação do equipamento e à garantia das respectivas condições de segurança.-----
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 3 da Cláusula Quinta a competência de gestão e manutenção de espaço verdes compreende as seguintes tarefas:-----
 - a) Corte de Relva;-----
 - b) Monda dos canteiros;-----
 - c) Limpeza de quaisquer resíduos resultantes da execução destes serviços, bem como das infestantes, folhas mortas, entulhos, dejetos ou qualquer outro detrito existente no local, que deverão ser removidos (por varredura ou ancinho próprio) e transportados para o aterro sanitário;-----
 - d) Poda de árvores e arbustos;-----
 - e) Limpeza de grelhas e esgotos existentes no espaço;-----
 - f) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas selectivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas.-----
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 3 da Cláusula Quinta a competência de limpeza de vias , passeios e taludes compreende as seguintes tarefas:-----



[Handwritten signature and mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- a) Limpeza dos diferentes arruamentos municipais, nomeadamente a varredura, de forma manual ou mecânica;-----
 - b) Limpeza dos passeios e taludes, na largura total da via, incluindo corte de relva e mondas em canteiros;-----
 - c) Corte de erva (deservagem) existente nos arruamentos e passeios, através do uso de meios mecânicos, pelo uso de máquinas contendo escovas rotativas e roçadoras, bem como através de meios manuais, tais como, o uso de facas de mondar, sacholas ou outros instrumentos de corte e arranque de ervas, em zonas de difícil acesso, em vias estreitas, com estacionamento de viaturas, junto a lancis e passeios estreitados, onde os meios mecânicos não conseguem trabalhar;-----
 - d) Limpeza de órgãos de drenagem , como sarjetas , poços , sumidouros, canais , valetas e outros , garantindo a sua desobstrução e correto funcionamento;-----
 - e) Limpeza de papeleiras.-----
4. No âmbito das tarefas descritas nas alíneas do número anterior, cabe à junta de freguesia a responsabilidade pelo transporte e encaminhamento, para vazadouro licenciado, dos resíduos gerados e existentes nas zonas objecto de limpeza e manutenção.-----
5. Para a execução dos trabalhos mais específicos descritos nos números anteriores da presente cláusula, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento técnico do Município de Ponta Delgada.-----

Cláusula Sétima

(Identificação das Competências Delegadas)

1. São delegadas na junta de freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
- a) Higiene, limpeza e conservação de equipamentos públicos:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável); -----
 - II. Merendários: (não aplicável); -----
 - III. Bebedouros: Bebedouro situado no Largo do Loreto; -----
 - IV. Moinhos: (não aplicável);-----
 - V. Fontanário: Fontanário situado no Largo da Igreja.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- VI. Polidesportivo: (não aplicável);-----
- VII. Campo de Futebol Campo: (não aplicável);-----
- VIII. Triatro do Espírito Santo: (não aplicável);-----
- IX. Casa Mortuária: (não aplicável);-----
- X. Coreto: (não aplicável).-----
- b) Gestão e manutenção de espaços verdes:-----**
- Zona Verde do Jardim da Condessa de Jácome Correia;-----
- Zona Verde do Largo da Cerveja;-----
- Zona Verde do Bairro do Calço da Furna;-----
- Zona Verde do Bairro do Pinto;-----
- Zona Verde do Bairro dos Pastinhos;-----
- Zona Verde do Bairro Canada Jornalista Silva Júnior;-----
- Zona Verde da Rua do Henriquinho;-----
- Zona Verde na Rua Dr. António Câmara;-----
- Zona Verde da Rua do Monte;-----
- Zona Verde da Praceta Jovelino Pimentel;-----
- Zona Verde da Rua Dr. Augusto Arruda;-----
- Zona Verde Largo da Igreja;-----
- Zonas Verdes das Torres do Loreto (novo CI 2024);-----
- Zona Verde da Escola EB/JI Prof.Dr. A. Linhares Furtado (novo CI 2024).-----
- c) Limpeza de vias, passeios e taludes:-----**
- Rua Dr. António Câmara;-----
- Caminho da Bela Vista;-----
- Rua das Azáleas;-----
- Rua D. Maria José Borges;-----
- Rua da Branca;-----
- Rua Aforamento;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Rua das Alegrias;-----
Rua das Hortências;-----
Rua Nivéria Sampaio;-----
Rua Vigário Geral;-----
Rua Barão da Fonte Bela;-----
Rua Aníbal Câmara;-----
Rua das Camélias;-----
Rua António Vaz Medeiros;-----
Rua Combatentes da Liberdade;-----
Rua da Lagosta;-----
Rua da República;-----
Rua da Autonomia;-----
Rua do Mata Mulheres;-----
Rua Cândido Abranches;-----
Rua de Camões;-----
Rua José Manuel Bernardo Cabral;-----
Rua Dr. Jaime Gama;-----
Rua Agostinho Cymbron;-----
Avenida António Borges;-----
Alameda de Belém;-----
Calço da Furna;-----
Canada dos Cercos ;-----
Caminho Dos Cerrados Fundos;-----
Largo da Cerveja ;-----
Canada da Condessa de Cuba ;-----
Rua Consul Read ;-----
Canada Dos Dez ;-----
Praça Dos Direitos da Criança ;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Praça D. Pedro IV ;-----
Avenida Duarte de Viveiros ;-----
Rua do Foral ;-----
Rua da Encarnação ;-----
Bairro Evangélico ;-----
Canada da Farrapelha ;-----
Rua Ferreira Cordeiro ;-----
Rua do Henriquenho ;-----
Largo da Igreja ;-----
Rua de João Grande ;-----
Rua Jordão Jácome Raposo ;-----
Rua José Sabino Borges ;-----
Largo do Loreto ;-----
Rua da Nazaré ;-----
Rua Nossa Senhora da Penha ;-----
Rua Nossa Senhora do Pilar ;-----
Rua Padre Jorge Fernandes ;-----
Rua Dos Pastinhos ;-----
Rua Sá da Bandeira ;-----
Ladeira de Santa Rita ;-----
Canada do Torreão ;-----
Rua Silva Junior ;-----
Rua Das Quintas ;-----
Rua Osvaldo Medeiros ;-----
Praceta Jovelino Pimentel ;-----
Avenida Visconde da Praia ;-----
Rua José de Medeiros Cogumbreiro ;-----
Rua Humberto Silva ;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Rua Beatriz Coutinho ;-----
Rua Duarte Pimentel ;-----
Rua Hermínio Arruda .-----
Rua Lisboa (novo CI 2024);-----
Rua Loreto (novo CI 2024);-----
Rua Manuel Pereira (novo CI 2024);-----
Rua Nova Santa Rita (novo CI 2024);-----
Rua Pedra (novo CI 2024);-----
Rua das Províncias (novo CI 2024);-----
Rua do Arco (novo CI 2024);-----
Rua Nossa Sra da Rosa (novo CI 2024);-----
Rua Santa Rita (novo CI 2024);-----
Rua Santo António (novo CI 2024);-----
Rua do Monte (novo CI 2024);-----
Rua Direita da Fajã de Baixo (novo CI 2024);-----
Rua Dr. Augusto Arruda (novo CI 2024);-----
Rua Egipto (novo CI 2024);-----
Rua Espírito Santo (novo CI 2024);-----
Rua Jácome Correia (novo CI 2024);-----
Rua José Barbosa (novo CI 2024);-----
Rua São João de Deus (novo CI 2024);-----
Rua Carlos Ferreira (novo CI 2024);-----

2. É delegada, também, na Junta de Freguesia a responsabilidade de organizar a sua participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada, comprometendo-se à sua concretização, conforme definido nos pontos 4 a 7 da Cláusula Nona. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Humanos e Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos e patrimoniais para cumprimento das competências delegadas, com exceção, de recursos humanos na descarga e carga dos equipamentos no local do evento referido no ponto 2 da Cláusula Sétima. -----

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento das competências delegadas o montante 131 339,41€ (cento trinta e um mil trezentos e trinta e nove euros e quarenta e um cêntimo), valor cabimentado sob a PRC 532 , compromisso 804 e RED 1242. -----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo os meses até à assinatura deste documento processados em simultâneo. -----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----
4. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada no ponto 2 da Cláusula Sétima, o montante a calcular com base no descrito no ponto 6. -----
5. O montante total para o financiamento da competência delegada para as 24 freguesias do Concelho de Ponta Delgada, referida no ponto 2 da Cláusula Sétima, encontra-se inscrito nos documentos previsionais para o ano de 2024. -----
6. Base para financiamento: -----
 - I. 750,00 Euros para apoio de representação da Junta de Freguesia. -----
 - II. 1000,00 Euros por cada carro de bois (sem limite do número de carros). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- III. 500,00 Euros por cada carro alegórico até ao máximo de 2, por freguesia sem carros de bois na representação, e 1 por freguesia com carros de bois na representação. -----
- IV. 250,00 Euros por cada folia ou grupo musical diverso (1 por freguesia). -----
7. O pagamento das verbas referidas no número anterior, será feito numa única tranche e o seu montante total será calculado em função do número e tipo de elementos que integram a representação de cada freguesia.-----
8. O pagamento referido no número anterior, está dependente do preenchimento e assinatura do documento que se anexa ao presente protocolo (Anexo I) pelos representantes da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal presentes no local aquando da realização do evento. -----
9. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia. -----

Cláusula Décima (Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato. -----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na Cláusula Sétima . -----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, os apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas: -----
- a) **Cultura e Tradições:** -----
- I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada; -----
- II. Impérios do Espírito Santo locais; -----
- III. Semana Cultural; -----
- IV. Grupo Folclórico; -----
- V. Banda Filarmónica. -----
- b) **Desporto e Tempos Livres:** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo; -----
- II. Associações de Juventude. -----
- c) **Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:** -----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: -----
 - II. EspaçoTIC: -----
- d) **Ação Social:** -----
 - I. IPSS; -----
 - II. Habitação. -----
 - III. Famílias.-----
- e) **Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.** -----

Cláusula Décima Primeira

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários. -----

Cláusula Décima Segunda

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas, de acordo com modelo a fornecer pelo Gabinete de Relação Institucional com as Freguesias. -----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2024, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2024 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2025. -----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações: -----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas. -----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente pagas no período a que se refere o relatório em causa. -----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. -----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações. -----
6. A execução da ação referida no ponto 2 da Cláusula Sétima, está devidamente justificada pelo preenchimento e assinatura do documento mencionado no ponto 8 da Cláusula Nona, e os valores descritos não poderão ser de novo inscritos como despesa elegível no âmbito da alínea a) do ponto 3 da Cláusula Décima. -----

Cláusula Décima Terceira

(Controlo da Execução dos Contratos)

Para um maior rigor e clareza no controlo do cumprimento do presente contrato, a Câmara Municipal, procederá sistematicamente e periodicamente à fiscalização física da sua execução, quer no aspeto quantitativo quer qualitativo, através de equipa multidisciplinar criada especificamente com esta finalidade.-----

Cláusula Décima Quadra

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2024. -----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato. -----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. -----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. ---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte. ---
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Segunda, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
5. Previamente à resolução contratual, sem prejuízo da penalidade referida no n.º 2, em caso de incumprimento, sem justificação, ou de não execução do contrato, sem fundamento, a Câmara Municipal, através dos seus serviços, interpela formalmente a Junta de Freguesia para a devolução voluntária do diferencial entre a verba transferida e a taxa de execução evidenciada sob pena, de não o fazendo no prazo determinado, proceder à cativação dessa verba, concreta e determinada pelos serviços competentes, a deduzir do próximo contrato interadministrativo, sem prejuízo de outras sanções no âmbito da delegação de competências.-----

Cláusula Décima Sexta (Inconformidades no Âmbito da Fiscalização Física)

1. Caso sejam detetadas, no âmbito da fiscalização física, inconformidades, será concedida ao incumpridor um prazo apropriado para proceder às adequadas correções, de acordo com as indicações da fiscalização. -----
2. Enquanto decorrer o prazo para realização das correções ordenadas pela fiscalização, os pagamentos de todos os restantes duodécimos serão suspensos até à verificação da sua execução. -----
3. Se as referidas correções não forem efetuadas no prazo determinado, haverá lugar à aplicação de uma penalização de 10% do valor total a pagar correspondente ao período de suspensão.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Sétima

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. -----

Cláusula Décima Oitava

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município. -----

Ponta Delgada, 12 de março de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Pedro do Nascimento Cabral

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

António Luís dos Anjos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ANEXO 1

Adenda ao Contrato Interadministrativo 2024

Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

A fim de dar cumprimento ao definido no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia de Fajã de Baixo, nomeadamente aos Ponto 2 da Cláusula Sétima e Pontos 4, 5, 6 e 7 da Cláusula Nona, preenche-se e valida-se com assinatura dos intervenientes.-----

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total (1)
Representação da Junta de Freguesia		750,00€	
Carro de Bois		1000,00€	
Carro Alegórico		500,00€	
Folia ou Grupo Musical Diverso		250,00€	
		Total (2)	

(1) A preencher pelos serviços da GRIF da CMPD

(2) A preencher pelos serviços da GRIF da CMPD

Ponta Delgada, 12 de março de 2024

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PELA JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO